



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 669 - 19 DE ABRIL DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1078 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de uma política municipal de educação ambiental, transversal e multidisciplinar;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em garantir o desenvolvimento continuado da Educação Ambiental no município como forma de impulsionar a governança baseada em evidências científicas, que promova sociedades resilientes e sustentáveis

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEARJ) instituído pela Resolução SEA SEEDUC nº661 de 07 de agosto de 2018

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3325/99, na qual instituiu a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO a potencialidade de melhoria do ICMS Ecológico e seu investimento em educação ambiental.

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) é mecanismo fundamental na execução da política ambiental e de educação no território de Guapimirim, de modo a garantir preservação ambiental, reforçar a identidade territorial e garantir o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 002, de 28 de junho de 2002, que prevê a Educação Ambiental como instrumento e as diretrizes para a política de educação ambiental.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 15 de abril de 2021, onde ficou constituído a Comissão de Elaboração.

RESOLVE:

Criar a comissão de elaboração do programa municipal de educação ambiental conforme descrito abaixo:

Art. 1. Fica criada a Comissão de Elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), com o objetivo de discutir, avaliar e elaborar as políticas públicas de educação ambiental, assim como discutir e propor ações no âmbito de sua competência.

Art. 2. Caberá à Comissão de Elaboração do ProMEA a elaboração da minuta da Política Municipal de Educação Ambiental, assim como a elaboração de versão preliminar do Plano Municipal de Educação Ambiental, no prazo de vigência da Comissão.

Paragrafo Primeiro. A Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade fornecerá o apoio técnico e administrativo para a Comissão, de forma a atender as necessidades demandadas pelos integrantes da mesma.

Paragrafo Segundo. A minuta da Política Municipal de Educação Ambiental deverá ser elaborada no prazo máximo de 06 (seis) meses enquanto o Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta comissão.

Art. 3. A composição da Comissão de Elaboração do ProMEA deverá ser multidisciplinar e transversal.

Paragrafo Primeiro. Os integrantes da Comissão são aqueles listados no Quadro 01 no Anexo I.

Art. 4. A Comissão de Elaboração terá um caráter temporário, tendo vigência de um ano após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que comprovada real necessidade.

ANEXO I – INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Nome	Órgão
Ricardo de Lima Correa	Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Cleidijane Mendes Bastos	Secretaria Municipal de Educação
Thiago Godoy Martins	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Camila Ferreira da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
David Costa Navarro	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Alan de Jesus Pereira	Secretaria Municipal de Turismo

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1079 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Homologar os representantes governamentais e da sociedade civil que irão compor a comissão de organização da Assembleia Pública de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o conselho da juventude gestão 2021/2023.

Nome	Órgão
ELIANE TORRES	SMASDH
CAMILA FERREIRA DA SILVA	SMASDH
EDSON PAIXÃO DOS ANJOS	SMASDH
MARLI DE OLIVEIRA DO CARMO	AGIR
LUCAS KELLY DOS ANJOS	ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
AUGUSTO QUEIROZ	ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1080 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARVIN DA SILVA TORRES**, para o cargo comissionado de Gerente Correcional, símbolo CDP(FG-SS2), da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 26 de março de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1081 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DIEGO SANTOS DA SILVA**, para o cargo comissionado de Secretário Correcional, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº1082 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o processo nº 3678/2019; Considerando Chamamento Público para seleção de Projetos do CMDCA; Considerando dispositivos legais e de acordo com o manual da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Declarar nulo os atos praticados a partir da assinatura dos contratos (termo de referência), do Processo Administrativo 3678/2019, convalidando os praticados anteriormente, tendo em vista, que todas as instituições licitantes, por unanimidade concordaram com a nulidade do contrato, tendo sua nulidade baseada no §3, artigo 49 da lei 8.666/93.

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1083 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **JOELMA BAPTISTA RANGEL DA SILVA ALCÂNTARA**, para o cargo comissionado de Coordenador da Vigilância Ambiental, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1084 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **FÁBIO MACHADO DA CRUZ**, para o cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1085 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MAX PORTELLA GOMES**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1086 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1087 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ALEX FIGUEIRA DA CRUZ**, para o cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Guapimirim, 19 de abril de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: MATHEUS ANGELO DA SILVA**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de ração para os animais da espécie canina da Guarda Civil Municipal de Guapimirim.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso II da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993**VALOR:** R\$ 4.495,20 (Quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Guapimirim, 15 de Abril de 2021


Eduardo de Souza Gomes
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

DECRETO

DECRETO N.º 1827 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1819 de 05 de abril de 2021 e posteriores, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais n.ºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas 2021;

Considerando o Ofício SEEDUC/GAB n.º 127 de 19 de fevereiro de 2021, que trata das medidas e providências da Secretaria Estadual de Educação, para o retorno das aulas de forma remota e híbrida das unidades de ensino públicas do Estado.

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipados, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando que as escolas particulares atuaram de forma remota 2020, visto que os alunos dispõem de equipamentos, plataforma e acesso a internet, bem como a reunião entre os representantes das escolas privadas locais e a Secretaria Municipal de Educação, onde foi facultado as mesmas a reiniciar as atividades letivas de forma híbrida e não obrigatória de presença, disponibilizando as aulas simultaneamente de forma virtual, utilizado todos os meios de proteção e tecnologia, para o início do ano letivo, devendo ser monitorado o índice de evolução de propagação do Covid-19 no município para a continuidade das aulas.

Considerando a reunião entre os representantes das escolas particulares e Município, visto que 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos de ensino particular possuem casos positivos de COVID entre seus alunos, e, que de forma unânime foi constatada a necessidade de serem tomadas medidas observando o cenário regional, pela suspensão das aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso o cenário epidemiológico não apresente melhora.

Considerando o Decreto Estadual – RJ n.º 47.556 de 03 de abril de 2021 e posteriores, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a necessidade de promover, excepcionalmente, no período estabelecido pela legislação estadual medidas a fim de promover o distanciamento social e resguardar os municípios;
Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas 2021, as unidades de educação do município poderão funcionar de forma remota, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica.

“§1º - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão iniciar suas atividades, de forma híbrida e não obrigatória, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta), uso de máscara, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter limitação a 50% de alunos na sua ocupação, e os espaços comuns com 30% de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observadas as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, uso de máscara, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual, que não atendam o disposto neste artigo;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

III - não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§4º - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC n.º 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC n.º 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis.”

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho.

§1º Ficam excluídos dessa convocação os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, que será apreciado por profissional da área médica.

§2º O não retorno imediato à convocação poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo

administrativo disciplinar visto à falta grave.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel, dentro outras medidas cabíveis.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, até o dia 03 de maio de 2021, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, festivais, evento científicos e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos;

V - Casas de shows e espetáculos, boates e arenas;

VI - Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

VII - Parques de Diversões Itinerantes;

VIII - Clubes sociais, parques temáticos;

IX- eventos culturais, de entretenimento e lazer;

X - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas etc;

XI - feiras de negócios e exposições;

XII - eventos de caráter social, festas, eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

XIII - eventos em ambientes abertos, tais como parques, e praças;

XIV – visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais;

XV - o acesso e permanência nos rios e cachoeiras.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 03 de maio de 2021, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV – estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento, permitida o serviço de entrega sem limitação de horário, sendo proibida a entrega e consumo em vias públicas de bebida alcoólica após as 23:00 (vinte

e três) horas, de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII.

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o incisoart. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

X - Fica autorizado, no período compreendido entre 08 (oito) horas e 23:00 (vinte e três) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 50 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos,.

XI - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo “TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM”, devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XII - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento, sendo priorização o uso de áreas externas e capacidade máxima simultânea de 3m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, kidsroom e spa.

XIII – a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;

XIV – a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 30 % da ocupação, vedada a utilização de salão de festas, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.

§1º- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas externas e internas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, exceto famílias, vedada música ao vivo e com funcionamento até as 23:00 (vinte e três) horas,

§5º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§6º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas.

§7º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§8º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§9º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados no inciso II deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 21:30 (vinte uma e trinta) horas.

§11º - As atividades citadas no inciso IV, VIII e IX deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 18(dezoito) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.

§12º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - fica restrita a entrada no município de pessoas não residentes, devendo ser apresentado na barreira sanitária comprovante de residência para entrar na cidade, podendo o ente público promover a fiscalização e não permitir a entrada daqueles que não apresentarem comprovação de residência ou justificativa;

II - no caso de pessoas que trabalhem no município ou que estejam realizando entregas de mercadorias ou realização de serviços, será exigida comprovação a ser apresentada aos agentes da barreira sanitária;

III - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 23 (vinte e três) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

IV - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 8º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 9º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar

a medida de suspensão das aulas.

Art. 10 – Fica obrigatório o uso de máscara facial, de forma adequada durante o período de permanência de pessoas nas repartições públicas ou privadas, bem como, nas áreas públicas, tais como, ruas, avenidas, praças, áreas de interesse turístico, dentre outros.

§1º - A regra do caput deste artigo também se aplica para o uso de meios de transporte público ou privado de passageiros e para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§2º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço somente poderão permitir a entrada e permanência de colaboradores e consumidores que estiverem utilizando máscara facial, ficando sujeitos a autuação em caso de descumprimento, podendo inclusive sofrer a interdição do estabelecimento.

§4º - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 11 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 12 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 14 – O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio.

Art. 15 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CMASB

Reunião Ordinária

ATA nº 01/2021

Data: 09/04/2021

Local: Remota (Google Meet)

Pauta:

1. Apresentação e Aprovação do PMMA – Plano Municipal de Conservação e Restauração da Mata Atlântica pelo CMASB;
2. Agendamento para apresentação do PMMA à sociedade civil;
3. Assuntos Gerais.

Ao nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se a primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico de forma remota, foto em anexo, pelo aplicativo Google Meet, nesta cidade, reuniu os Conselheiros em chamada única, às 14h30min, com tolerância de 15 minutos de comum acordo com os presentes. As 14h40min, Sandra Arruda inicia a reunião dando boas vindas à todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e convidados presentes. Estando representante da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Cultura, Secretaria do Ambiente, Associação Cultural Onda Verde, Folia de Reis Estrela do Oriente, OAB, Associação Cultural Nascente Pequena e Urbanismo e Regularização Fundiários, como convidados o Sr. Frank Matos representando o Gabinete da Prefeita Marina Rocha, Márcia Mônaco representante da sociedade civil e Mário Seixas, Secretário Municipal de Turismo. A Sr. Sandra Arruda lê a pauta para todos os presentes, sendo: 1º) Boas vindas aos novos Conselheiros; 2º) PMMA – Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, apresentação e aprovação e 3º) Assuntos Gerais. Em seguida Sandra Arruda deu boas vindas aos novos Conselheiros indicados pelo poder público, onde com a mudança de gestão pública se fizeram necessário novas indicações, fala também da importância da participação da sociedade civil e do poder público. Sandra Arruda agradece a presença de todos e relata a felicidade de ter a reunião, mesmo que virtual, cheia, relata a importância do tema e de acreditar que todos que ali estão, querem o melhor ambientalmente para o nosso município e que a participação popular é muito importante. Sandra Arruda passa a palavra para Sr. Rodrigo Freire, subsecretário municipal do ambiente, mas o mesmo não conseguiu se pronunciar solicitou que fosse dada continuidade a reunião. Alguns Conselheiros presentes conferem se já tem quórum para a realização da reunião e Sandra Arruda confirma, junto com Janaina Santana, Sandra Arruda aproveita e menciona que disponibilizou um computador com acesso a internet para quem não pudesse assistir de forma remota na SEMA, comunicando que Janaina Santana avisou ao Sr. Isac Brandão desta disponibilidade e que sempre que possível teremos esta opção para os Conselheiros que tiverem dificuldade de acesso. O Sr. Frank Matos pede a palavra e agradece o convite para participar desta reunião e fala da importância desses novos tempos e novos atores na incansável luta pela melhoria ambiental de nosso município. Sandra Arruda agradece a palavra de Frank Matos e a presença, após Sandra Arruda passa a palavra para Sr. Wander Guerra para apresentação do PMMA, Sr. Wander Guerra se apresenta e fala da



importância deste documento para a política pública de Guapimirim, relata brevemente do início da elaboração do PMMA em 2019 com as reuniões presenciais e que após a pandemia da COVID-19 passou a ser elaborado de forma remota, onde foi se moldando o documento através de encontros virtuais com a equipe da Masterplan empresa que elaborou o documento com a parceria com o banco alemão GIZ, a KFW, a SEAS/INEA – Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade, FUNBIO e o MMA – Ministério do Meio Ambiente. Assim foi apresentando aos presentes as etapas e desenvolvimento do PMMA Guapimirim, Wander Guerra fez uma breve apresentação, com a caracterização municipal e regional, riscos climáticos (Primeira Dimensão), resumiu a relação municipal do aumento da populacional e crescimento urbano, atividades econômicas, infraestrutura, atividades turísticas e mudança de vocação (Segunda Dimensão), relatou sobre o mencionado em relação à capacidade administrativa e financeira (Terceira Dimensão) e sobre os planos e programas (Quarta Dimensão). Wander Guerra relata também que a equipe do grupo de trabalho priorizou a necessidade de ações que fossem mais “fáceis” de serem realizadas. Que estivessem dentro das possibilidades, sem a intenção de fazer ações “mirabolantes” que não fossem possíveis de serem realizadas. Sr. Wander apresentou os dados cartográficos elaborados durante este trabalho com um panorama atual. Assim, Wander Guerra termina sua apresentação e agradece a paciência e abre espaço para perguntas ou dúvidas que se façam necessário. Sandra Arruda agradece a apresentação feita por Wander Guerra e abre para perguntas. Sr. Renato Barbosa, conselheiro titular, representante da Secretaria de Agricultura, se apresenta, parabeniza Wander Guerra pela apresentação detalhada e dinâmica e relata que sentiu falta de maior ação, quando se trata das proteções de nascentes municipais, da importância de um registro mais específico com esta temática, também ressalta a questão da agricultura, áreas rurais e que sente que não foi dada a devida importância para estas áreas, onde se preocupa com a questão do crescimento urbano, de áreas antes agrícolas hoje com crescimento imobiliária constante, como a Cotia, por exemplo, Sr. Renato também relata que sentiu falta das oficinas proposta no início dos trabalhos do PMMA e que também acha importante uma audiência pública para apresentar o documento a sociedade civil, Renato agradece a oportunidade e finaliza sua fala. Sandra Arruda agradece ao Renato e responde que após esta reunião com o CMASB, será marcada uma reunião “popular” para apresentar este “produto” a sociedade civil, que também deverá ocorrer de forma remota. Sandra Arruda passar para reposta de Wander Guerra, Janaina Santana pede que seja restritas falas de 3 minutos para que não seja muito extensa a reunião se todos forem falar, onde todos os presentes concordam. O Sr. Alan Jesus, conselheiro titular da Secretaria de Turismo pede a palavra e ressalta a importância das ações de educação ambiental, já que a população precisa estar preparada para as ações que dizem respeito ao PMMA e que a educação ambiental é fundamental para estas ações e maior compreensão da temática. Sandra Arruda concorda plenamente com o Sr. Alan Jesus, principalmente quando se trata de educar ambientalmente a população, pois, só assim com o conhecimento da causa é que se protege, o Sr. Frank Matos corrobora com Sandra Arruda e diz que só se protege o que se conhece. Wander Guerra responde que concorda com Sr. Renato na questão da área Rural, mas que diante dos trabalhos do Grupo de Trabalho – GT de construção não foi possível abrir para oficinas, onde ficou claro que após a aprovação do PMMA e no período de sua implementação, poderão ser feitas ações que não foram



contempladas por conta da pandemia da COVID-19. Que várias ações foram canceladas após mudanças governamentais e uma delas foi o plano de manejo da APA Guapi-Guapiaguçu que já estava com etapas a serem realizadas e reuniões já estavam sendo feitas, que o GT de Guapimirim em parceria com a equipe da SEMA Magé estávamos adiantando junto ao INEA que estavam nos últimos detalhes, um documento que também foi recebido e que não conseguimos sua continuidade por parte do Governo Federal, Wander Guerra também lembra que a APA Guapi Guapiaguçu foi criada para proteção das áreas rurais, onde foi corroborado pelo Sr. Frank Matos que lembra que no ato de sua criação, ao qual Sr. Renato também participou, esta foi uma das principais funções da APA, ligar o Mosaico e proteção das áreas rurais e impedimento de crescimento urbano para aquela localidade. O Sr. Frank Matos faz um questionamento, em relação a esta temática, se já houve algum estudo em relação a este crescimento, o porquê está se crescendo para aqueles lados? Se existem outras áreas onde este "crescimento" poderia estar sendo direcionado? Sendo um ponto a ser pensado. Sr. Frank Matos pergunta a Wander Guerra se precisa de alguma Lei em específico para a legitimidade deste PMMA, Wander Guerra diz que não. Sr. Antônio Seixas, conselheiro titular pela representante da OAB, responde que pode ser feito um Decreto que valida o PMMA. Wander Guerra relata que um Decreto é mais vulnerável que uma Lei seria melhor, que mais adiante poderemos solicitar um apoio para Legislação. Sr. Paulo Martins, conselheiro da Associação Cultural Nascente Pequena pede a palavra e agradece a apresentação do Wander Guerra que foi muito bem exposta e coloca sua opinião que um documento tão importante para o município como o PMMA deverá ser contemplado em Lei para que não seja futuramente alvo de atos que possam diminuí-lo diante de sua importância, assim ele não se torna um documento vulnerável. Sandra Arruda agradece a todas as contribuições e começa a chamada para aprovação do PMMA, chamando pelos representantes do Governo e Sociedade Civil onde todos os Conselheiros titulares votaram pela aprovação do PMMA. Destacando que houve aprovações com ressalvas, sendo Marcelo Torres (SEMA), Sr. Reinaldo Ozolins (Onda Verde), e Sr. Paulo (Nascente Pequena), todas as ressalvas apresentadas são referentes ao exposto pelo Sr. Renato em relação à questão das áreas rurais. Wander Guerra relata que na revisão do PMMA, essas observações poderão ser inclusas, logo assim seja possível. Sandra Arruda declara aprovação do PMMA por unanimidade. Wander Guerra solicita que assim que possível, seja elaborado neste CMASB uma CT – Câmara Temática para tratar exclusivamente das ações do PMMA. Onde todos concordaram e deixaram para ser pauta de uma próxima reunião. O Sr. Frank Matos questiona se ele pode participar mais ativamente do Conselho e Sandra Arruda responde que sim, todos podem participar das reuniões do CMASB como ouvinte/convidado, apenas os Conselheiros têm voto, mas que sempre será bem vindo nas reuniões. Janaina Santana lembra a todos que Sandra Arruda está apoiando o CMASB como secretária executiva, pois, com a saída da Márcia Mônaco ainda não foi feita a substituição, o que será formalizado em próxima reunião. Sandra Arruda agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi dada como encerrada e eu, Sandra Arruda que secretariei esta reunião, assino a presente ATA após lida e aprovada juntamente com o presidente.



Guapimirim, 09 de abril de 2021.

Sandra Arruda
 Secretária Executiva do CMASB

Rodrigo Freire
 Presidente do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico



Imagem 1: Foto da reunião remota do CMASB.

Presentes nesta reunião: Carla Sabrina (Assistência Social), Reinaldo Ozolins (Onda Verde), Renato Barbosa (Agricultura), Wander Guerra (SEMA), Alan Jesus (Turismo), Sebastião Nascimento (Obras), Mayahra Medeiros (Indústria e Comércio), Frank Matos (Gabinete), Antônio Seixas (OAB), Marília (Educação), Mario Seixas (Turismo), Rayane Farias (Urbanismo), Edmar Freire (Cultura), Josimar Borges (Indústria e Comércio), Janaina Santana (Folia de Reis Estrela do Oriente), Paulo Martins (Nascente Pequena), Rodrigo Freire (Presidente), Marcelo Torres (SEMA) e Sandra Arruda (Secretaria Executiva).





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital